



Câmara Municipal de Varginha

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 59/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO DE PROJETOS SUSTENTÁVEIS

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

APROVOU:

Art. 1º Fica estabelecido por meio desta lei a criação do Programa de Certificação de Projetos Sustentáveis, com o objetivo de incentivar e iniciar iniciativas que promovem a sustentabilidade em diversos setores.

Art. 2º Serão critérios e indicadores de sustentabilidade que os projetos devem atender para obter a certificação. Esses critérios podem abranger aspectos ambientais, sociais e psicológicos, visando a promoção de práticas em todas as etapas do projeto.

Parágrafo Único. Os critérios podem incluir, mas não se limitar a: eficiência energética, uso de energias renováveis, gestão de resíduos, redução do consumo de água, promoção da inclusão social, criação de empregos verdes, preservação da biodiversidade, entre outros aspectos relevantes.

Art.3º A Secretaria do Meio Ambiente ficará responsável pela certificação dos projetos planejados, que será encarregado de avaliar e conceder a certificação de acordo com os critérios estabelecidos.

I) Os projetos interessados em obter a certificação devem apresentar os documentos que comprovem o atendimento aos critérios, além de um plano de monitoramento e avaliação da sustentabilidade durante a execução do projeto.

II) Será estabelecido um prazo para a análise dos projetos e a emissão da certificação, garantindo agilidade no processo.

Art.4º Os projetos certificados serão reconhecidos como iniciativas entusiastas, podendo utilizar o selo de certificação em sua divulgação e marketing.



Câmara Municipal de Varginha

Art.5º - Será disponibilizado um banco de dados público contendo informações sobre os projetos, seus resultados e impactos ambientais, sociais e psicológicos.

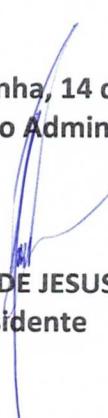
Parágrafo Único. O órgão responsável pela certificação deve promover a divulgação dos projetos certificados, compartilhando boas práticas e promovendo a disseminação do conhecimento em sustentabilidade.

Art. 6º - Os certificados devem passar por estimativas periódicas para garantir a manutenção dos critérios de sustentabilidade ao longo do tempo.

Parágrafo Único. Será estabelecido um processo de renovação da certificação, no qual os projetos devem comprovar que continuam atendendo aos critérios.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor após 180 dias de sua publicação.

Câmara Municipal de Varginha, 14 de novembro de 2023.
141º da Emancipação Político Administrativa do Município.


APOLIANO DE JESUS RIOS
Presidente


CARLOS ROBERTO RODRIGUES
Vice-Presidente


REGINALDO TRISTÃO
Secretário